Termo 2: Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Menor de Idade)

1. INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA	
Instituição:	, organização religiosa (ou conforme
estatuto), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º	, sediada neste município
de, MG, na	, n.°,
bairro, neste at	o representada por seu representante legal,
Sr(a)	, inscrito(a) no CPF/MF sob o
nº, residente e domiciliado e	em, MG.
2. NOME DO VOLUNTÁRIO	
Nome:	CPF: Carteira de Identidade:
Telefone:	Data Nascimento:
Endereço:	Bairro:
CEP:	E-mail:
2.1. GENITOR (A)	
Nome:	CPF:
Carteira de Identidade:	Telefone:
Endereço:	Bairro:
CEP:	E-mail:
3 ATIVIDADES	

Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dia da semana	Horário	Local	Características dos serviços	

- **3.1.** O Voluntário e seu representante legal reconhecem que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.
- **4.** O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexiste controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.
- **5.** O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.
- **5.1.** O Voluntário declara ter ciência de que eventuais danos pessoais ou materiais no exercício do voluntariado não serão imputados à instituição beneficiária, assumindo desde já integral responsabilidade pelos riscos.
- **6.** As partes declaram que estão cientes e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, a qual compõe o presente termo e que dispõe sobre o serviço voluntário, além da vedação à prática de atividade noturna, perigosa ou insalubre imposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7. Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela UEM, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo seu presidente.
- **8.** O Voluntário [] **AUTORIZA** [] **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.
- **9.** As informações fornecidas pelo voluntário se prestam exclusivamente para fins de registro e inscrição nas atividades desenvolvidas pela instituição. As referidas informações são necessárias à gestão administrativa das atividades, à organização de grupos/equipes de trabalho, à definição de espaço físico e acessibilidade, dentre outras providências. Visando à segurança e integridade dos dados, a instituição investe na segurança de sistemas e procedimentos, em conformidade com as condições e legislação vigentes, e não compartilha informações pessoais de seus voluntários sem prévia e expressa autorização.
- **10.** O voluntário compromete-se a informar à coordenação da instituição beneficiária eventual mudança ou desligamento da atividade voluntária.
- **11.** O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.
- **12.** Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Local:(N	/IG), de	de
INSTITUIÇÃO / Representante Legal		
Voluntário	Genitor	
Testemunha	Testemunha	

Lei do Voluntariado - Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988 - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília,18/02/98